

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 105

São Paulo

terça-feira, 5 de junho de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 345, DE 22 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre alteração das referências iniciais e finais das classes do Quadro do Magistério e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 5.º — na 4.ª linha onde se lê:

"...até o limite de Cr\$ 173.888.000,00..."

leia-se:

"...até o limite de Cr\$ 173.888.000,000,00..."

LEIS

LEI N.º 4.054, DE 4 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre a necessidade de constar das correspondências, documentos e papéis oficiais, expedidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, o nome, o cargo ou a função e o número de registro funcional do signatário e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Em toda a correspondência, documentos e papéis oficiais, expedidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, deverão constar, obrigatoriamente, o nome, o cargo ou função e o número de registro funcional do signatário.

Parágrafo único — A identificação de que trata este artigo poderá ser formalizada mediante a utilização de carimbo, a ser apostado imediatamente abaixo da respectiva assinatura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1984.

FRANÇO MONTORO

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Franco Baruselli, Secretário

Extraordinário de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1984.

LEI N.º 4.055, DE 4 DE JUNHO DE 1984

Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Cajamar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Cajamar, respeitada a legislação municipal.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e o Legislativo do Município e com a comunidade local.

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou a impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

II — a realização de obras de terraplenagem e abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas; e

IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna locais.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre, abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive porte de armas de fogo, armadilhas, gaiolas, artefatos ou de instrumentos de destuição da natureza.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário

de Agricultura e Abastecimento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário

dos Negócios Metropolitanos

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1984.

LEI N.º 4.056, DE 4 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre a área mínima dos lotes no parcelamento do solo para fins urbanos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — No parcelamento do solo para fins urbanos os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros), salvo quando a legislação municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

João Yunes, Secretário da Saúde

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1984.

LEI N.º 4.046, DE 28 DE MAIO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos externos junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

leia-se:

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de junho — Terça-feira

Viagem a Mauá, onde participará da seguinte programação:
10 h Visita ao Posto de Saúde
10 h 40 Visita ao Hospital Nardini, onde se dará a assinatura de suplementação de verbos para o Secretário da Saúde.
11 h 40 Visita à Prefeitura local
Retorno
15 h 30 Secretário do Governo
17 h Cerimônia de inauguração de Exposição "Áreas Naturais do Estado de São Paulo" em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente Museu da Imagem e do Som Av. Europa, 158.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.316, DE 4 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 151.473.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDESÃO PAULO	Cr\$
a) Capital	
1. Assistência Vicentina de São Paulo	38.500.000,00
2. Associação ao Menor Excepcional	14.000.000,00
3. Associação Evangélica Beneficente, Departamento: Centro de Convivência Ottoniel Mota	14.475.000,00
4. Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Departamento: Lar Adventista da Velhice	6.000.000,00
5. Casa dos Velhinhos de Ondina Lobo	4.500.000,00
6. Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida	350.000,00
7. Templo do Cristianismo Espírita	4.000.000,00
II — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Avaré	
1. Conselho de Obras Sociais de Avaré (COSA)	8.000.000,00
b) Botucatu	
1. Vila dos Meninos "Sagrada Família"	2.000.000,00
c) Capão Bonito	
1. Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula	6.000.000,00
d) Itapetininga	
1. Asilo São Vicente de Paulo	8.600.000,00
2. Casa da Promoção Social da Imaculada (C.P.S.I.)	2.000.000,00
e) Porto Feliz	
1. "Casa da Criança da Comarca de Porto Feliz"	2.200.000,00
f) Taquarituba	
1. Guarda Mirim de Taquarituba — "Guarmita"	3.000.000,00
g) Tatuí	
1. Conselho Social da Comunidade de Tatuí	5.000.000,00
III — D.R. 7 — BAURU	
a) Mineiros do Tietê	
1. Centro de Promoção Social de Mineiros do Tietê	2.373.000,00
2. Centro de Promoção Social de Mineiros do Tietê, Departamentos:	
2.1. Berçário	2.255.000,00
2.2. Carinho	4.460.000,00
IV — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Parapuã	
1. Roupeiro de Santa Rita de Cássia	4.000.000,00
b) Presidente Venceslau	
1. União Assistencial "Auta de Souza" de Presidente Venceslau	900.000,00
V — D.R. 11 — MARÍLIA	
a) Assis	
1. Coordenadoria Municipal de Entidades Sociais de Assis (COMESA)	1.600.000,00
b) Cândido Mota	
1. Serviço de Promoção Social de Cândido Mota (S.P.S.)	1.000.000,00

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	19
Universidades	14	Assembléia Legislativa	24
Ministério Público	17	Diário dos Municípios	38
Tribunal de Contas	17	Prefeituras	44
Editais	18	Boletim Federal	47